



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a aplicação da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o constante do Ofício nº 064/2022/SDG, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares de que trata a Lei Complementar Municipal nº 79, de 2 de julho de 1993, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º É facultado aos servidores efetivos da Câmara Municipal com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício requerer licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º O requerimento deverá ser formulado por meio da elaboração de processo eletrônico e dirigido ao Secretário Diretor-Geral.

§ 2º A licença poderá ser negada quando o afastamento for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º O servidor deverá aguardar a concessão da licença em exercício.

Art. 3º Não será concedida licença ao servidor nomeado, transferido ou em qualquer outro caso previsto na Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 4º Somente poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 5º O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 6º O Secretário Diretor-Geral poderá determinar que o servidor licenciado volte a exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público.

Art. 7º O servidor cuja licença tiver início no decorrer do mês, constará da folha de pagamento ordinária daquele mês, sendo-lhe devida a remuneração proporcional aos dias de efetivo exercício.

Art. 8º O servidor cuja licença tiver início no decorrer do ano, receberá 13º proporcional na mesma data dos demais servidores, sendo-lhe devido 13º proporcional ao tempo de efetivo exercício naquele ano com base na remuneração que lhe seria devida no mês de dezembro se estivesse em pleno exercício.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha exercido cargo em comissão ou função gratificada durante o exercício, o valor da gratificação recebida ao longo do exercício deverá

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 15, de 18 de novembro de 2022.

Página 1 de 2



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

---

integrar o 13º à razão de 1/12 (um doze avos) por mês em que o servidor efetivamente exerceu o cargo ou a função gratificada.

Art. 9º É vedada a indenização de férias vencidas, ainda que proporcionais, por ocasião da concessão da licença.

Parágrafo único. O saldo de férias vencidas, ainda que proporcionais, ficará suspenso até o fim da licença ou até o retorno do servidor ao exercício do cargo.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 18 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Michael Robert Boccato e Silva  
Secretário Diretor-Geral

